

deste Ministério Público do Estado do Amazonas, com fundamento na Cláusula Vigésima Primeira, III, do Contrato Administrativo n.º 031/2023 - MP/PGJ (1276705) c/c Art. 87º, da Lei 8.666/1993;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa MS TERRAPLANAGEM LTDA, levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 8/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador nº 34/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), inscrita no CNPJ nº 13.670.011/0001-20, por falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.2021.CPL.0658772.2020.016914 (doc. cópia n.º 0820514), notadamente o suposto descumprimento das obrigações concernentes à NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE001698 (doc. cópia n.º 0820520) e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 238.2021.SCOMS.0736533.2021.017743 (doc. cópia n.º 0820522);

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 9.2024.01AJ-SUBADM.1294513.2022.009370;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), inscrita no CNPJ nº 13.670.011/0001-20, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2021NE001698, a qual possui valor total de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, II, da Ata de Registro de Preços N.º 13/2021-CPL/MP/PGJ, c/c Subitem 9.4 do Termo de Referência nº 36.2020.DEAC, c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993; e

b) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de 06 (seis) meses, a critério da Administração Superior, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "V", da Ata de Registro de Preços N.º 13/2021-CPL/MP/PGJ c/c Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 20 de setembro de 2024.

LILIAN MARIA PIRES STONE
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATO Nº 7/2024/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 187/PGJ/2021, datado de 09/07/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na data de 12/07/2021;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo Sancionador nº 37/2022/CPL, a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), inscrita no CNPJ nº 13.670.011/0001-20, por falhas na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13.2021.CPL.0658772.2020.016914 (doc. cópia n.º 0827708), notadamente o suposto descumprimento das obrigações concernentes à NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000299 (doc. cópia n.º 0827687) e AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇO Nº 29.2022.SCOMS.0776878.2022.002770 (doc. cópia n.º 0827694);

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 4.2024.01AJ-SUBADM.1232023.2022.010103;

RESOLVE:

I – APLICAR à empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), inscrita no CNPJ nº 13.670.011/0001-20, as seguintes penalidades administrativas:

a) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho Nº 2022NE000299, no valor total de R\$ 61.047,50 (sessenta e um mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, II, da Ata de Registro de Preços Nº 13/2021-CPL/MP/PGJ c/c Subitem 9.4 do Termo de Referência nº 36.2020.DEAC. c/c Art. 87, II, da Lei n.º 8.666/1993; e

b) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de 01 (um) ano, a critério da Administração Superior, com fundamento na Cláusula Oitava, Subcláusula Terceira, "V", da Ata de Registro de Preços N.º 13/2021-CPL/MP/PGJ c/c Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias, quanto à consignação da sanção, ora aplicada, no cadastro referente à empresa WERDEN ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. (WR ENGENHARIA E CONSTRUÇOES), levando a efeito a cobrança da multa pecuniária acima estipulada.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva